



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



LEI Nº 022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Câmara Municipal de Estreito - MA
Projeto N.º 022 / 2009
 Aprovado Reprovado
Votos 8 X 0
Em 21 / 10 / 09
[Signature]
Secretaria

Dispõe sobre a Transação Tributária que tem por objeto colocar fim ao litígio envolvendo o MUNICÍPIO, o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA (CESTE), a CONSTRUTORA OAS LTD. (OAS) e o CONSÓRCIO RIO TOCANTINS (CRT), referente ao regime de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e relacionado com a construção do Aproveitamento Hidrelétrico de Estreito (AHE ESTREITO).

Art. 1º Nos termos do art. 171 do Código Tributário Nacional, fica o Prefeito autorizado a celebrar Transação Tributária com o Consórcio Estreito Energia (CESTE), com a Construtora OAS LTDA (OAS) e com o Consórcio Rio Tocantins (CRT), com o objetivo de pôr fim ao litígio que envolve o recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços de construção do AHE ESTREITO.

Art. 2º A Transação Tributária aqui disciplinada será efetivada com a homologação do "Termo de Transação" (TERMO), anexo a esta Lei, por sentença judicial sujeita ao duplo grau de jurisdição e transitada em julgado, mediante os seguintes termos e condições:

I - o CESTE, a OAS e o CRT, na qualidade de contribuintes ou de responsáveis, renunciam ao direito adquirido ao regime fiscal mais benéfico da LC nº 01/2006, a partir da homologação do TERMO por sentença judicial sujeita ao duplo grau de jurisdição e transitada em julgado;

II - o CESTE, a OAS e o CRT, na qualidade de contribuintes ou de responsáveis, renunciam ao direito de questionar os valores do ISSQN sobre os serviços relativos à construção do AHE ESTREITO, que tenham sido recolhidos até o momento da homologação do TERMO por sentença judicial sujeita ao duplo grau de jurisdição e transitada em julgado e que se refiram a fatos geradores ocorridos sob o regime fiscal mais benéfico da LC nº 01/2006;

III - o Município reconhece o direito adquirido do CESTE, da OAS e do CRT ao regime fiscal mais benéfico da LC nº 01/2006, em relação aos fatos geradores ocorridos entre a data de entrada em vigor da LC nº 01/2006 e da homologação do TERMO por sentença judicial sujeita ao duplo grau de jurisdição e transitada em julgado;

IV - o MUNICÍPIO deverá observar em caráter irrevogável e irretratável a plena vigência, validade e eficácia da Lei Complementar Municipal nº 01/2009, a partir da homologação do TERMO por sentença judicial sujeita ao duplo grau de jurisdição e transitada em julgado até o término da construção do AHE ESTREITO.

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



ANEXO DA LEI Nº 22, DE OUTUBRO DE 2009

TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado e residente na _____;

_____(**PARTICULAR**)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada _____, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO:

- (a) que o (**PARTICULAR**) participa da construção do empreendimento denominado Aproveitamento Hidrelétrico de Estreito (**AHE ESTREITO**), o qual, por sua vez, alcança parcialmente o território do **MUNICÍPIO**;
- (b) que, a fim de viabilizar economicamente o empreendimento e fomentar a economia local mediante a atração de empresas interessadas em participar daquele empreendimento, o **MUNICÍPIO** editou a Lei Complementar nº 01, de 25.10.2006, que, dentre outras previsões, instituiu um regime fiscal mais benéfico, condicionado e por prazo certo, relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISSQN**) incidente sobre todos os serviços voltados à construção da **AHE ESTREITO**;
- (c) que, posteriormente, o **MUNICÍPIO** editou a LC nº 03, de 13.12.2007, que revogou a LC nº 01/2006 e aumentou a alíquota do **ISSQN** sobre os serviços voltados à construção do **AHE ESTREITO** para 5% (cinco por cento);
- (d) que o **CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA (CESTE)**, juntamente com a **CONSTRUTORA OAS LTD. (OAS)** e o **CONSÓRCIO RIO TOCANTINS (CRT)** ajuizaram a ação ordinária nº 09/2008, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Estreito-MS, tendo obtido tutela antecipada que garantiu a aplicação do regime fiscal mais benéfico previsto na LC nº 01/2006 até a conclusão da construção da **AHE ESTREITO** e o consequente afastamento da LC nº 03/2007;

Recebido em:
14.10.2009
D. Souza



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



- (e) que, o MUNICÍPIO interpôs o Agravo de Instrumento nº 4421/2008, ao qual foi negado provimento em todas as instâncias (Tribunal de Justiça do Maranhão e Superior Tribunal de Justiça);
- (f) que está suficientemente fixado que a revogação do regime fiscal mais benéfico da LC nº 01/2006 não era juridicamente possível, principalmente à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que consagra a proteção ao direito adquirido, expressamente verificado no presente caso, e do art. 178 do Código Tributário Nacional (CTN), que protege benefícios fiscais concedidos por prazo certo e sob condições, como ocorre no presente caso;
- (g) que se mostra econômica e financeiramente interessante para o MUNICÍPIO pôr fim ao litígio, encerrando toda e qualquer pendência tributária referente ao ISSQN devido pelos serviços relativos à construção do AHE ESTREITO e relacionados com a LC nº 01/2006;
- (h) que também é juridicamente interessante para o MUNICÍPIO pôr fim ao litígio, encerrando toda e qualquer pendência tributária referente ao ISSQN devido pelos serviços relativos à construção do AHE ESTREITO até a presente data, seja por motivo de economia processual, seja porque se pode concluir com segurança que a questão tributária aqui posta deverá ser decidida a favor dos particulares envolvidos na esfera judicial;
- (i) que o art. 171 do Código Tributário Nacional (CTN) prevê a possibilidade de Lei estabelecer condições e facultar a celebração com o particular de transação tributária que, “mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário”; e
- (j) que a Lei Municipal nº _____, de _____, dispôs especificamente sobre a presente Transação e autorizou expressamente o Prefeito a celebrá-la, nos termos do art. 171 do CTN, mediante a celebração, entre o MUNICÍPIO e o PARTICULAR, do presente Termo de Transação;
- (k) que a Lei Municipal nº _____, de _____, estabeleceu o novo Regime Tributário para os serviços relativos à construção do AHE ESTREITO;

RESOLVEM as Partes, neste ato e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Transação Tributária que obedecerá às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Transação Tributária tem por objeto colocar fim ao litígio envolvendo o MUNICÍPIO e o (PARTICULAR), concernente ao recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços relacionados com a construção do AHE ESTREITO.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – TERMOS ESPECÍFICOS

2.1. Para pôr fim definitivo ao litígio concernente ao ISSQN incidente sobre os serviços relativos à construção do AHE ESTREITO, o qual gira em torno do regime fiscal mais benéfico previsto na Lei Complementar nº 01, de 25.10.2006, o MUNICÍPIO e o (PARTICULAR) firmam o presente “Termo de Transação” (TERMO), mediante os seguintes termos e condições:

2.1.1. o (PARTICULAR) renuncia de forma irrevogável e irretroatável ao direito adquirido ao regime fiscal mais benéfico previsto na LC nº 01/2006, a partir da homologação do TERMO por sentença judicial sujeita ao duplo grau de jurisdição e transitada em julgado;

2.1.2. o (PARTICULAR) renuncia de forma irrevogável e irretroatável ao direito de questionar os valores do ISSQN incidente sobre os serviços relativos à construção do AHE ESTREITO, relacionados com fatos geradores ocorridos até o momento da homologação do TERMO por sentença judicial sujeita ao duplo grau de jurisdição e transitada em julgado e recolhidos sob o regime fiscal mais benéfico da LC nº 01/2006;

2.1.3. o MUNICÍPIO reconhece de forma irrevogável e irretroatável o direito adquirido do (PARTICULAR) ao regime fiscal mais benéfico da LC nº 01/2006, em relação aos fatos geradores ocorridos entre a data de entrada em vigor da LC nº 01/2006 e a homologação do TERMO por sentença judicial sujeita ao duplo grau de jurisdição e transitada em julgado;

2.1.5. o MUNICÍPIO deverá observar em caráter irrevogável e irretroatável a plena vigência, validade e eficácia da Lei Municipal nº _____, de _____, a partir da homologação do TERMO por sentença judicial sujeita ao duplo grau de jurisdição e transitada em julgado até o término da construção do AHE ESTREITO.

2.2. Com a celebração desta Transação, o MUNICÍPIO fica obrigado de forma irrevogável e irretroatável a cancelar e se abster de praticar ou iniciar qualquer ato, procedimento ou processo administrativo e judicial, que objetive a cobrança direta ou indiretamente relacionada com o ISSQN incidente sobre os serviços relacionados à construção do AHE ESTREITO, que estejam dentro das condições legais estabelecidas no regime fiscal mais benéfico da LC nº 01/2006, relacionado a fatos ocorridos desde o início de sua vigência até a homologação do TERMO por sentença judicial sujeita ao duplo grau de jurisdição e transitada em julgado.

2.3. Por sua vez, o (PARTICULAR) está obrigado de forma irrevogável a se abster de adotar qualquer medida judicial ou extrajudicial com vistas a questionar os valores que foram pagos a título do ISSQN incidente sobre os serviços relacionados à construção do AHE ESTREITO segundo o regime fiscal mais benéfico da LC nº 01/2006, bem assim com o objetivo de se utilizar desse regime fiscal mais benéfico após a homologação do TERMO por sentença judicial sujeita ao duplo grau de jurisdição e transitada em julgado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



3.1. A presente Transação Tributária é celebrada com a ciência e anuência do Ilmo. Sr. Secretário de Fazenda do Município de Estreito, do Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores e do Ilmo. Sr. Dr. Representante do Ministério Público do Estado do Maranhão.

3.2. As Partes elegem o foro da Cidade de Estreito, Maranhão, para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente Transação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e transacionadas, as partes assinam o presente documento, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Estreito, __ de junho de 2009

MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA

Prefeito

(PARTICULAR)
Nome do signatário

Pela Secretaria de Fazenda do Município de Estreito:

Nome do Signatário - Secretário

Pela Câmara de Vereadores de Estreito:

Nome do Signatário - Presidente

Pelo Ministério Público do Estado do Maranhão

Nome do Signatário - Matrícula



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: